



CONTRATO 064/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO
DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA
SUPRIDATA - SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270 - Centro, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SUPRIDATA - SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.380.591/0001-54, localizada na Rua Alvaro Quintiliano, nº 33 - Conj. Fernandes Lima E 5 - Bairro Pinheiro - Maceió - AL, neste ato representada pelo sócio NUSIMARIO FERREIRA DA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 893.773/SSP-AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 643.842.924-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente é a Contratação de empresa destinado a Prestação de Serviço de Assessoria, Consultoria e Orientação Técnica para o Recadastramento Imobiliário e Mercantil do Município dos Palmares, sob a responsabilidade da Secretaria de Fazenda, de acordo com o termo de referencia e demais anexos deste processo;

Subcláusula Primeira: O **CONTRATANTE**, por sua Secretaria de Fazenda, regulamentará as atividades a serem desempenhadas pela **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global dos serviços contratados é de **R\$ 78.900,00** (setenta e oito mil e novecentos reais), dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 19.725,00 (dezesete mil e setecentos e vinte e cinco reais), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, respeitado o limite constante da proposta da Carta Convite adjudicada;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando em 01 de agosto de 2011 e término em 01 de dezembro de 2011. Admitida a prorrogação do contrato, sendo mantidas as mesmas condições na prestação de serviço, consoante o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA: Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, alimentação, acomodação, e demais itens necessários a prestação do serviço envolvendo o seu pessoal técnico a prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Fazenda, **Unidade:** 20.03 - **Atividade:** 04.129.2005.2029.0000 - Manutenção Gestão dos Serviços Administrativos da Tributação, **Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875, de 07-12-2010;

CLÁUSULA SEXTA: Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que porventura resultarem de sua imperícia, imprudência ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento será rescindido em sua plenitude, caso quaisquer das partes descumpram as determinações prevista nas cláusulas constitutivas, bem como pela inobservância à execução total ou parcial da prestação dos serviços, seu cumprimento irregular, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, ressalvado o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida Lei;

Subcláusula Primeira: Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: Do presente contrato não resulta, em hipótese nenhuma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, seja de que natureza for;

CLÁUSULA NONA: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Dicitatório de nº 031/2011, na Modalidade Convite nº 16/2011, Tipo Menor Preço, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º da Lei nº 8.666/93,



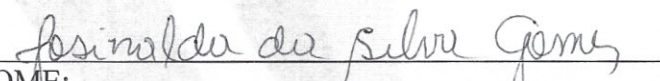
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.


Palmares – PE, 01 de agosto de 2011.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
CONTRATANTE


SUPRIDATA – SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CI RG Nº:
CPF MF Nº: 025 447 818 08


NOME:
CI RG Nº:
CPF MF Nº: 314 710 484-20